

Aviso n.º 94/2005

Por ordem superior se torna público que a República Helénica depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 1 de Fevereiro de 2005, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em Quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura em Vilnius em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

O Protocolo entrará em vigor para a República Helénica em 1 de Junho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

Aviso n.º 95/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Finlândia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 29 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura, em Vilnius, em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

O Protocolo entrará em vigor para a República da Finlândia em 1 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

Aviso n.º 96/2005

Por ordem superior se torna público que a República da Islândia depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 10 de Novembro de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo n.º 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, Relativo à Abolição da Pena de Morte em quaisquer Circunstâncias, aberto para assinatura, em Vilnius, em 3 de Maio de 2002.

Portugal é Parte neste Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da

República n.º 44/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 33/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2003, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Outubro de 2003, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 262, de 12 de Novembro de 2003.

O Protocolo entrará em vigor para a República da Islândia em 1 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 23 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Jorge Ayres Roza de Oliveira*.

Aviso n.º 97/2005

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Agosto de 2001, a República do Nauru depositou o seu instrumento de adesão ao Protocolo de Quioto à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, de 9 de Maio de 1992, concluído em Quioto em 11 de Dezembro de 1997, com a seguinte declaração:

«[...] [T]he Government of the Republic of Nauru declares its understanding that the ratification of the Kyoto Protocol shall in no way constitute a renunciation of any rights under international law concerning State responsibility for the adverse effects of climate change;

[...] [T]he Government of Nauru further declares that, in the light of the best available scientific information and assessment of climate change and impacts, it considers the emissions of reduction obligations in article 3 of the Kyoto Protocol to be inadequate to prevent the dangerous anthropogenic interference with the climate system;

[...] [The Government of the Republic of Nauru declares] that no provisions in the Protocol can be interpreted as derogating from the principles of general international law; [...]

Tradução

«[...] O Governo da República do Nauru declara que compreende que a ratificação do Protocolo de Quioto não comporta de modo algum a renúncia de quaisquer direitos da ordem jurídica internacional relativos à responsabilidade do Estado referente aos efeitos adversos das alterações climáticas;

[...] O Governo da República do Nauru declara igualmente que, à luz das melhores informações e avaliações científicas sobre as alterações climáticas e seus impactos, considera que a redução das emissões obrigatórias no artigo 3 do Protocolo de Quioto são insuficientes para a prevenção de uma interferência perigosa da actividade humana no sistema climático;

[...] [O Governo da República do Nauru] declara que nenhuma disposição constante do Protocolo pode ser interpretada como derogatória dos princípios do direito internacional geral; [...]

Portugal é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 7/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 71, de 25 de Março de 2002, tendo Portugal depositado o seu instrumento de aprovação junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em 31 de Maio de 2002 (segundo o Aviso n.º 49/2005, publicado no